



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015 e da Portaria nº. 024/2015, de 13 de outubro de 2015, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pela Secretária, Sra. Myrna Rios Gussen, inscrita no CPF/MF sob o nº. 445.035.806-63; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Secretário de Cultura, Esportes Turismo Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59 e da Secretária Jurídica, pelo Secretário Dr. Edson Araújo Rios, inscrito no CPF/MF sob o nº. 102.391.461-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida, nº. 1.970, Cidade Monções, em São Paulo-SP, CEP 04.665-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Gerente de Contas, Sra. Cristiane Lira da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº. 055.964.454-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº 116/2015, Pregão Presencial nº 070/2015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, tecnologia 3G ou superior**, sendo plano corporativo com 35 linhas devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço que possibilite o atendimento em todas as localidades e zona rural do Município, bem como atendimento na condição de visitante em todo o território nacional, com encaminhamento de chamada de Longa Distância Nacional.

1.2 O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de Interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens de texto (SMS), caixa postal e acesso à Internet através dos aparelhos telefônicos contratados. Os serviços deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Assinatura básica de voz;
- b) Serviço de identificador de chamadas, "Siga-me", Chamada em espera, Consulta-Conferência em todos os acessos;
- c) Número telefônico e e-mail de acesso direto ao atendimento e suporte técnico específico para pessoa jurídica/órgãos públicos para registro das reclamações, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, adequados à legislação pertinente;
- d) Serviço gestão de consumo *online* de todas as linhas, com acesso do gestor de contas da Prefeitura;
- e) Encaminhar demonstrativo mensal individual para cada linha, juntamente com a fatura, devendo encaminhar com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento mensal;
- f) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área;
- g) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;
- h) Assinatura serviço tarifa zero no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo);
- i) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

j) Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);

k) Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional/roaming (VC2 e VC3);

l) Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

m) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;

n) Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;

o) Prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, a partir de aparelhos "smartphones" e "tablets".

1.3 Em caso de alteração, melhoria na prestação dos serviços e tecnologia, seja de dados ou voz, estes deverão ser fornecidos sem ônus e sem prejuízo ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato pagará o Contratante à Contratada, os valores constantes na planilha abaixo:

PLANILHA DESCRITIVA					
LOTE	SERVIÇOS	QDE/UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	Assinatura por acesso	35 linhas	5,00	175,00	175,00
	Assinatura intra-grupo	35 linhas	4,00	140,00	140,00
	Pacote de Gestão	35 linhas	4,90	171,50	171,50
	AD2 (adicional por chamada recebida em roaming)	35 linhas	0,00	0,00	0,00
	DSL2 (deslocamento)	35 linhas	0,00	0,00	0,00
	Pacote de dados smartphone ilimitado 4G, retro compatível com 3G plus, 3G, GSM EDGE e GSM	02 unidades	53,94	107,88	107,88
	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1)	4.000 minutos	0,25	1.000,00	1.000,00
	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC1)	4.000 minutos	0,25	1.000,00	1.000,00
	Móvel-Fixo (VC1)	5.000 minutos	0,25	1.250,00	1.250,00
	Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2)	2.000 minutos	0,32	642,12	642,12
	Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2)	2.000 minutos	1,07	2.146,98	2.146,98

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Móvel-Fixo (VC2)	3.000 minutos	0,60	1.795,08	1.795,08
Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3)	1.000 minutos	0,32	321,06	321,06
Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3)	1.000 minutos	1,07	1.073,49	1.073,49
Móvel-Fixo (VC3)	2.000 minutos	0,60	1.196,72	1.196,72
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$11.019,83 (onze mil, dezenove reais e oitenta e três centavos).				

2.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 132.237,96 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

2.3 Os quantitativos de tráfego MENSAL apresentados na PLANILHA DESCRITIVA constante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital que originou esta contratação são estimados; entretanto, o valor mensal a ser pago corresponderá apenas aos serviços utilizados no mês de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser disponibilizados em no máximo **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 A Contratada deverá encaminhar demonstrativo mensal individualizado de cada linha, juntamente com a fatura, com no mínimo **05 (cinco) dias** de antecedência do seu vencimento e/ou por arquivo eletrônico.

3.3 Deverá a Contratada assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, com ressalva às hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos e força maior, respeitado o devido processo legal.

3.4 A Contratada fica obrigada a prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 - RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação, recebidas no atendimento, **que não possam ser respondidas ou efetivadas de imediato, sejam respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.**

3.5 O Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital, na proposta adjudicada e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a transferência total para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas pela Contratada.

4.2 É permitida a subcontratação dos serviços de longa distância nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pelas rubricas constantes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 26 - 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00
Ficha 105 - 02.03.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 124 - 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 189 - 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00
Ficha 278 - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 335 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Ficha 418 - 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada por meio de fatura (Ordem Bancária), com código de barras até a data de vencimento da mesma, que deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal, situada à Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapeçerica/MG, CEP. 35.550-000, com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias do vencimento, conforme art. 44 da Resolução 477 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.1.1 A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

6.2 Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a cobrança de débitos será contestada pelo Contratante e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. A correção das faturas será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

6.2.1 Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora sempre que a motivação pelo não pagamento da fatura seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

6.3 A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes serão regidas por este Edital, seus anexos e, no que couber, pelas Resoluções da ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, expirado esse prazo, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação dos índices homologados pela ANATEL e que se enquadrem com o plano contratado.

8.2 É permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2.1 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo poderá ser aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme artigo 65, inciso II, alínea "D" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

9.1 Deverão ser igualmente estendidas ao Contratante quaisquer reduções das tarifas praticadas pela Contratada que o órgão regulador – ANATEL venha a determinar.

9.2 A Contratada deverá repassar ao Contratante os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos do que os valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

10.1.1 Fica designado pelo Município como GESTOR MASTER e GESTOR DE CONTAS, para acompanhamento e gestão de consumo, o Superintendente de Planejamento, Sr. Edson Duarte Medeiros Júnior.

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade, continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação, devendo o serviço contratado deve ser prestado de forma contínua, adequada e eficaz. Cabendo à prestadora corrigir defeitos que impeçam a continuidade do serviço, reparar eventuais danos e conceder créditos proporcionais ao tempo em que o Contratante ficar sem o serviço.

13.2 Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.558-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.3 Avisar o Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sempre que o serviço for interrompido para reparos na rede ou outro problema previsível.

13.4 Atender as solicitações de reparo feitas pelo Contratante em até 8(oito) horas, não podendo o atendimento demorar mais que 24 (vinte e quatro) horas.

13.5 Comunicar previamente ao Contratante sobre alteração nas condições do serviço ou qualquer mudança nas condições do mesmo.

13.6 Apresentar ao Contratante a conta de telefone de forma clara e detalhada do período da competência, a qual deverá constar o tipo e a quantidade de cada serviço, eventuais descontos, impostos e encargos. Para cada chamada deverá ser informado: a área de registro de origem/destino; o número chamado; data e horário do início da chamada; duração e valor da chamada, incluindo variação horária.

13.7 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

13.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável designado pela Administração.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal quando for o caso e/ou fatura mensal detalhada, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

14.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

16.2.2 Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Myrna Rios Gusen - CPF/MF nº. 445.035.806-63
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF/MF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº. 654.089.266-72
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Wellton Daniel Cruz - CPF/MF nº. 098.611.306-59
Secretário de Cultura, Esportes Turismo
Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Edson Araújo Rios - CPF/MF nº. 102.391.461-15
Secretário Jurídico

CONTRATADA: CLARO S/A

REPRESENTANTE LEGAL: Cristiane Lira da Silva
CPF/MF nº. 055.964.454-01

Rômulo de Moraes Rêbo Abrantes
CPF/MF n. 046.486.004-02.

Cristiane Lira da Silva
Gerente de Contas
CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Rômulo de Moraes R. Abrantes
Gerente de Contas
Vendas Corporativas
Claro Nordeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Testemunha:

Marcelo José Rios

Nome:

CPF: 99900674634

Testemunha:

Antonio Marcelino Filho

Nome:

CPF: 415843254-53

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 027/2016. Processo Licitatório nº 116/2015 – Pregão Presencial nº. 070/2015.

Contratado: CLARO S/A.

Contratante: Município de Itapecerica/ Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças/ Secretaria Municipal de Saúde/ Secretario Municipal de Obras e Transporte/ Secretaria Municipal de Educação/ Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Jurídica.

Objeto: Prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de voz e dados, tecnologia 3G ou superior.

Valor mensal: R\$ 11.019,83.

Valor Global: R\$ 132.237,96.

Dotação Orçamentária:

Ficha 26 - 02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.39.00

Ficha 105 - 02.03.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Ficha 124 - 02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Ficha 189 - 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Ficha 278 - 02.06.01.12.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Ficha 335 - 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Ficha 418 - 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.39.00

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 21-01-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 21/01/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – CEP: 35.550-000 – Telefone (37) 3341-8500

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À CLARO S/A

CNPJ n. 40.432.544/0001-47

RUA FLÓRIDA, n. 1970, BAIRRO: CIDADE MONÇÕES

SÃO PAULO/SP – CEP: 04.665-001

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade e Comarca de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vigário Antunes, n. 155, Centro, CEP: 35.550-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.308.742/0001-44, vem, à presença de Vossa Senhoria por meio dos advogados infra-assinados, **NOTIFICAR** a empresa CLARO S/A - CNPJ n. 40.432.544/0001-47, de que a partir do dia 09 de dezembro de 2016, o Contrato Administrativo nº 027/2016 será rescindido de pleno direito.

A referida decisão fundamenta-se na cláusula 15.1 e 15.2, in verbis:

“15.1. Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.”

“15.2. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.”

Desse modo, a bem do interesse público comunicamos a Vossa Senhoria de que o referido contrato será rescindo no dia 09 de dezembro 2016, na oportunidade informamos que as obrigações da contratada até a data de rescisão contratual permanecem.

Itapeçerica/MG, 09 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


Wesley Maximiliano Braga
Gabinete de Gestão Integrada